



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 1 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

Sumário

1. CONCEITO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. NORMAS REGULADORAS.....	4
4. ALCANCE.....	4
5. DEFINIÇÕES.....	5
6. RESPONSABILIDADES	6
6.1 Do Conselho Deliberativo.....	6
6.2 Da Diretoria Executiva.....	6
6.3 Da Diretoria e Gestores.....	6
6.4 Dos Empregados.....	7
6.5 Da área de Compliance.....	7
6.6 Da área de Riscos e Controles Internos	8
6.7 Da área de Gestão de Pessoas.....	8
6.8 Da área de Tecnologia da Informação.....	8
6.9 Da área de proteção dos dados pessoais.....	8
6.10. Do Comitê de Auditoria da Fundação Copel.....	9
6.11. Da Auditoria Interna	9
7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	9
8. CADASTRO E PROCEDIMENTOS kyc/kye/kyp.....	9
8.1 Cadastro	9
8.2 Conheça seu Cliente (KYC)	10
8.3 Conheça seu Empregado / Dirigente (KYE)	10
8.4 Conheça seu Parceiro (KYP).....	10



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 2 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

9. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA.....	11
10. REGISTRO DE OPERAÇÕES	12
11. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES	12
11.1 Operações Suspeitas	13
11.2 Análise de operações	13
12. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES	13
13. VEDAÇÕES e PROIBIÇÕES.....	14
14. TREINAMENTO.....	14
15. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	14
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 3 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

1. CONCEITO

A lavagem de dinheiro consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

O processo de lavagem envolve três fases independentes, sendo a primeira a COLOCAÇÃO, que é a fase que o criminoso introduz os valores, obtidos ilicitamente, no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou bens. Após, ocorre a OCULTAÇÃO, que é o momento em que o agente realiza transações a fim de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para outras contas ou realizando depósitos em contas de terceiros e, por último, a INTEGRAÇÃO, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas, de fontes lícitas – tais como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, contrabando de armas, fraude, sequestro e extorsão.

Assim como a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo é um problema mundial, e requer compromisso total e esforço concentrado da comunidade internacional, com a necessária participação dos atores econômicos, financeiros e de todos os serviços governamentais especializados, em sua prevenção, detecção e combate.

2. OBJETIVO

Esta Política define os princípios e as diretrizes para que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência na condução dos negócios da Fundação Copel, a fim de garantir a eficácia dos procedimentos de identificação da força de trabalho, agentes de governança, parceiros e clientes; do registro de todas as operações; e dos controles e comunicações das operações financeiras consideradas suspeitas, buscando prevenir a utilização da Fundação Copel para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 4 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

nº 9.613, de 03/03/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16/03/2016, bem como, para o atendimento da Instrução PREVIC Nº 34, de 28/10/2020.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir a prática de eventuais transações ilícitas destacam-se:

- a. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Empregado/Dirigente” e “Conheça seu Parceiro”.
- b. Investimentos em Treinamento de Pessoal.
- c. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas/suspeitas.
- d. Procedimentos de consulta prévia à área de Riscos e Compliance, por parte das demais áreas, sobre clientes e/ou operações atípicas/suspeitas.

3. NORMAS REGULADORAS

A elaboração da presente Política foi embasada nos seguintes normativos:

- a. Lei nº 9.613/1998.
- b. Lei nº 13.260/2016.
- c. Instrução PREVIC Nº 34/2020.
- d. Resolução COAF nº 29/17.
- e. Instrução CVM 617/2020.
- f. Melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – ABBI.
- g. Lei nº 13.709/2018.
- h. Resolução CGPC nº 13/2004.
- i. Código de Ética e de Conduta da Fundação Copel.

4. ALCANCE

Esta Política destina-se a todos que atuam junto à Fundação Copel, com ela mantendo algum tipo de relação: força de trabalho, agentes de governança, parceiros e clientes.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 5 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

5. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, as definições são as que seguem:

- a. **Agentes de governança:** Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e membros de Comitês.
- b. **Clientes:** patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado.
- c. **Crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores:** atividades ilícitas previstas no artigo 1º da Lei 9.613/98.
- d. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei nº 9.613/98, responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas naquela Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades, como a Secretaria de Previdência Complementar, por exemplo.
- e. **Colaboradores:** membros dos Conselhos e Comitês, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados.
- f. **DPO:** Data Protection Officer é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- g. **Familiares:** os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), o (a) enteado (a).
- h. **LD-FT:** Lavagem de Dinheiro – Financeiro ao Terrorismo
- i. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais.
- j. **Lista restritiva interna:** é uma lista confidencial de pessoas e empresas com possíveis restrições de relacionamento.
- k. **Ocorrência:** para efeito de atendimento do ao artigo 21 da Instrução Previc Nº 34/2020, a data da ocorrência será considerada a data da identificação do pagamento.
- l. **Operações e situações suspeitas:** aquelas que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº. 9.613/98, ou com eles relacionar-se.
- m. **Parceiros:** Toda pessoa física ou jurídica, salvo empregados ou agentes de governança, contratados para auxiliar no desempenho das atividades da entidade, tais como



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 6 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

credenciados, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

- n. **PEP - Pessoa Politicamente Exposta:** o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outro país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- o. **Relacionamentos próximos:** são os vínculos formais ou informais que impliquem em convivência constante, vínculo afetivo ou societário.
- p. **Representante:** aquele que manifesta, expressa uma vontade, conhecimento ou sentimento, ainda, aquele que recebe manifestação em nome de outro (representado), assentada numa relação jurídica previamente estabelecida, o que pode ser expresso com um instrumento de procuração (procurador), por exemplo.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Do Conselho Deliberativo

- a. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT).
- b. Determinar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da PLD-FT.

6.2 Da Diretoria Executiva

- a. Elaborar e manter atualizada a PLD-FT.
- b. Indicar o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção da LD-FT, estabelecidas na Instrução PREVIC nº 34/2020.

A formalização da indicação, a que se refere o item b, se dará da forma definida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

6.3 Da Diretoria e Gestores

- a. Acompanhar a efetividade da política, procedimentos e controles relacionados à prevenção à LD-FT e dar apoio à área de riscos e compliance para que sejam adotadas as medidas de melhoria ou corretivas quando houver.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 7 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

- b. Divulgar, a todos os níveis da entidade, a importância da PLD-FT e ações para seu cumprimento.
- c. Incentivar a participação de seus subordinados nos treinamentos relacionados à prevenção da LD-FT.
- d. Adotar, em seus respectivos processos, procedimentos de Conheça seu empregado/dirigente, Conheça seu Cliente e Conheça seu Parceiro.
- e. Submeter, a análise da área de riscos e compliance, novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à LD-FT.

6.4 Dos Empregados

- a. Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção à LD-FT, e respectivos políticas e procedimentos internos aplicáveis.
- b. Participar de todos os treinamentos, para os quais for convidado, relacionados ao tema em questão.
- c. Submeter à análise da área de riscos e compliance toda e qualquer operação considerada suspeita e/ou atípica, que não for considerada de comunicação automática.
- d. Seguir as orientações relacionadas ao Conheça seu empregado/dirigente, Conheça seu Cliente e Conheça seu Parceiro.

6.5 Da área de Compliance

- a. Propor texto para as políticas e padrões relacionados à prevenção à LD-FT e submeter a apreciação da DIREX.
- b. Elaborar e implementar o plano de comunicação e treinamento relacionados a esta política, contando com o auxílio das áreas, em especial de comunicação e de recursos humanos,
- c. Realizar e ou oferecer assistência na administração do treinamento.
- d. Comunicar, aos empregados, eventos e tendências no que tange à prevenção à LD-FT, contemplando, inclusive, alterações nas políticas e procedimentos.
- e. Acompanhar os relatórios de transações suspeitas.
- f. Acompanhar os registros e indicadores de comunicação ao COAF.
- g. Elaborar ou orientar, a área de negócios, quanto a elaboração dos modelos de formulários de Conheça seu empregado/dirigente, Conheça seu Cliente e Conheça seu Parceiro.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 8 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

- h. Monitorar, por meio de reporte da área responsável, a participação da força de trabalho e agentes de governança nos treinamentos de prevenção à LD-FT, além de manter os registros destes e, sendo possível, da eficácia dos treinamentos realizados.
- i. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à LD-FT, no que couber.

6.6 Da área de Riscos e Controles Internos

- a. Avaliar os riscos do processo de prevenção a LD-FT juntamente com os responsáveis, inclusive de novos produtos e serviços.
- b. Elaborar e executar planos de testes, identificando pontos de vulnerabilidades.
- c. Recomendar ações para implementação e ou melhoria de controles, com intuito de mitigar os riscos e corrigir as inconsistências.
- d. Elaborar parecer de risco nos termos definidos em normativos internos da entidade.

6.7 Da área de Gestão de Pessoas

- a. Adotar procedimentos de Conheça seu empregado/dirigente, Conheça seu Cliente e Conheça seu Parceiro.
- b. Assegurar-se da participação da força de trabalho nos treinamentos relacionados a prevenção à LD-FT.

6.8 Da área de Tecnologia da Informação

- a. Garantir que os sistemas que envolvem dados cadastrais, registros e comunicação de operações, da entidade, estejam em funcionamento adequado, provendo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

6.9 Da área de proteção dos dados pessoais

- a. O DPO deverá discutir, com as áreas, inclusive de riscos e compliance, assuntos que envolvam a proteção de dados pessoais, relacionados aos processos de prevenção à LD-FT.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 9 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

6.10. Do Comitê de Auditoria da Fundação Copel

- a. Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta PLD-FT e do Relatório Específico de avaliação específica da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Instrução nº 34/2020.
- b. Avaliar e encaminhar ao Conselho Deliberativo manifestação sobre os documentos relacionados no item a, acima.

6.11. Da Auditoria Interna

- a. Incluir no Plano de Trabalho a avaliação de eficácia do processo de prevenção a LD-FT, adotado pela Fundação Copel.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A identificação, análise e avaliação dos riscos na Fundação Copel é realizada com base em Política de Gestão de Riscos Corporativo, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e os processos relacionados a prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo farão parte do cronograma de avaliações, devendo ser observado a necessidade de revisão a cada 2(dois) anos ou em período menor, caso ocorra alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

8. CADASTRO E PROCEDIMENTOS KYC/KYE/KYP

A Fundação Copel deverá manter atualizada a sua base cadastral, identificar as pessoas politicamente expostas, registrar operações financeiras, bem como, fazer as comunicações para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, nos termos definido em norma.

8.1 Cadastro

A Fundação Copel promoverá a atualização de dados cadastrais de seus clientes, agentes de governança, empregados e parceiros e, no que couber, conforme Manual de Cadastro.

O cadastramento do cliente enquadrado, exclusivamente, como dependente só será obrigatório a partir do pagamento ou recebimento de valores pela Fundação Copel, seja a que título for.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 10 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

8.2 Conheça seu Cliente (KYC)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotados, pelas áreas que realizam cadastros, a fim de assegurar a identificação dos clientes, bem como, pela área de negócios, para garantir a licitude das transações. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior. Assim, a entidade deve possuir métodos para confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes e possibilitar a identificação de operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998 e ou Lei nº 13.260/2016, ou a eles relacionados.

8.3 Conheça seu Empregado / Dirigente (KYE)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados e agentes de governança, para fins de prevenção à LD-FT e demais atos ilícitos.

A entidade deverá adotar procedimentos que garantam aderência aos padrões de ética e conduta e identificar eventual envolvimento em qualquer tipo de crime.

Para isso, as áreas responsáveis deverão:

- a. Realizar pesquisas, anteriormente à contratação, a fim de checar a veracidade de experiências e qualificações apresentadas no currículo, existência de envolvimento em atividades ilícitas e situações que envolvam conflitos de interesse, como a participação no quadro societário de outras empresas.
- b. Atualizar anualmente os cadastros da força de trabalho/agentes de governança e orientá-los a respeito da obrigação de informação a entidade nos casos de alteração nas condições apresentadas no cadastro.

8.4 Conheça seu Parceiro (KYP)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir a contratação



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 11 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como, assegurar que possuam procedimentos adequados de prevenção à LD-FT.

Para aqueles que representarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos.

Para isso as áreas envolvidas no cadastro de prestadores de serviços deverão:

- a. Manter permanentemente atualizada a base cadastral.
- b. Não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo, crime organizado, ou que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades, ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.
- c. Utilizar lista restritiva interna.

9. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

As pessoas consideradas expostas politicamente são as listadas no Manual de Prevenção a LD-FT. São pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A Fundação Copel deverá identificar entre os clientes, inclusive os já cadastrados, aqueles na situação de pessoa politicamente exposta, nacional ou estrangeira, mantendo registro em cadastro, podendo ser por meio de atualização cadastral periódica.

O cliente, empregado, agente de governança ou parceiro deve, do início ao término do relacionamento com a Fundação Copel, declarar sua situação como pessoa politicamente exposta ou eventuais alterações em sua condição.

É obrigatória a autorização da Diretoria Executiva, para celebração ou continuidade de relação Jurídica contratual com cliente pessoa politicamente exposta, salvo as adesões aos planos de



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 12 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

benefícios previdenciários e de saúde, devendo haver o monitoramento reforçado e contínuo às relações mantidas com PEP.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A Fundação Copel manterá registro de todas as operações financeiras, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, com as quais estabeleça relação de qualquer natureza, pelo período estabelecido nas normas vigentes.

Todos os colaboradores são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem em nenhuma hipótese fazer uma declaração falsa ou enganosa a qualquer pessoa, incluindo, sem se limitar, aos auditores internos e independentes e órgãos fiscalizadores.

11. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

Ao realizar operações com pessoa exposta politicamente, a Fundação Copel deverá identificar a origem dos recursos que estas estiverem utilizando na operação, conforme perfil de risco estabelecido. Os detalhes em relação a este procedimento encontra-se no Manual de Prevenção a LD-FT .

As pessoas reguladas pelo COAF devem dedicar especial atenção às operações, ou propostas de operações, envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- a. obter a autorização prévia, conforme estabelecido em norma específica, para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- b. adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos e conhecimento da parte com que se pretende estabelecer a relação;
- c. conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 13 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

11.1 Operações Suspeitas

São consideradas operações suspeitas e sobre as quais a Fundação Copel dispensará especial atenção, as definidas na Instrução PREVIC nº 34/2020, detalhado no Manual de Prevenção a LD-FT.

11.2 Análise de operações

Para verificação das operações ou situações passíveis de comunicação ao COAF, a entidade estabelecerá critérios o mais objetivo possível. Nas situações em que não houver possibilidade de aplicar o critério objetivo e ou situações que se repitam a análise poderá ser realizada pela área de riscos e compliance, que é responsável por analisar clientes e parceiros e/ou operações que tenham sido consideradas suspeitas ou atípicas pelas demais áreas.

A análise e consequente decisão de comunicar devem ser fundamentadas e registradas de forma detalhada. Como parte da análise serão realizadas pesquisas quanto ao envolvimento do cliente com notícias negativas, em listas de sanções e informações em fontes públicas e privadas.

Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas:

- Exigência de atualização cadastral.
- Pedido de esclarecimentos ao responsável pelo contrato.
- Recomendações conforme a gravidade do risco.
- Comunicar ao COAF.

12. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Fundação Copel deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão de comunicar ou das ocorrência, as operações suspeitas.

E, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as exceções definidas em norma.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 14 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

A pessoa responsável pela comunicação das operações, tratadas nesta política, é o Diretor (a) Financeiro (a), que poderá delegar a atividade de comunicação à outra pessoa, conforme disposições do COAF. As áreas envolvidas na comunicação devem manter o registro das operações reportadas ao COAF, e disponibilizar relatório e informações à área de Riscos e Compliance, para a elaboração do relatório de efetividade das ações de prevenção à LD-FT.

As comunicações realizadas de boa-fé não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa.

13. VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

- a. Negociar com pagamento em espécie, a pessoa física ou jurídica;
- b. vender ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.
- c. Toda e qualquer ação de fraude, lavagem de dinheiro, terrorismo, suborno e corrupção cometida por seus colaboradores e terceiros na condução dos negócios.
- d. Colaboradores e terceiros, aceitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou outra coisa de valor a parceiros de negócio a fim de obter uma vantagem indevida.

14. TREINAMENTO

Fará parte do programa de treinamento da entidade, assuntos relacionados à prevenção da LD-FT, com a finalidade de orientar a força de trabalho e agentes de governança quanto ao entendimento e alinhamento com a cultura e política interna. O programa poderá ser estendido aos demais envolvidos, inclusive terceiros, caso a entidade entenda necessário.

A periodicidade do treinamento poderá variar de acordo com a área e a função exercida pelo empregado e demais envolvidos, levando-se em consideração a exposição ao risco de LD-FT nas suas atividades.

15. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O relatório de efetividade da política, procedimento e dos controles internos, visando à prevenção da utilização da entidade para a prática dos crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 15 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

valores e de financiamento do terrorismo será elaborada pela área de Riscos e Compliance, com base em informações das áreas envolvidas, e apreciado pela Diretoria Executiva, e encaminhada para ciência do Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, no prazo e forma definida na Instrução PREVIC Nº 34/2020 ou em normativo que venham a substituí-lo ou reformá-lo.

Serão realizadas auditorias regulares, para verificação do cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação, a correção das deficiências verificadas, e se as ferramentas estão funcionando conforme planejado, se os efeitos esperados da conscientização dos colaboradores estão se materializando e se os riscos identificados previamente estão sendo devidamente controlados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação Copel e seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº. 9.613/1998 ou nesta política, poderão ter aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções do artigo 12 da Lei nº. 9.613/1998, ou em outros dispositivos sancionadores estabelecidos no âmbito da PREVIC.

A Fundação deve coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, visando ao conhecimento de clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, mantendo registro dessas operações, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Fundação Copel deve manter à disposição do seu órgão fiscalizador toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos nesta política, sobretudo documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação suporte para a sua elaboração, bem como relatório de avaliação da efetividade dos procedimentos e dos controles internos.

Com a aprovação deste documento, a alta administração da Fundação Copel reafirma seu compromisso com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Elaboração Agosto/2021	Categoria Estratégico	Versão 1	Folha 16 de 16	Área Responsável NRC
Título Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD-FT				

A presente política aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel, em sua 323ª RE COD de 24/08/2021, entra em vigor a partir desta data e será revisada na periodicidade definida em normativo da entidade e revoga a versão de 01/08/2019, aprovada na 284ª RE COD.